



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

265

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 23 / 06 / 2000
C	ST Rubrica

Processo : 11080.007729/95-89
Acórdão : 203-06.264

Sessão : 26 de janeiro de 2000
Recurso : 106.688
Recorrente : ILSA DE MACEDO LINHARES
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL — PRAZOS - REVELIA - IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL - Intimada de modo regulamentar, não houve manifestação da parte interessada no prazo legal, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Recurso a que não se conhece, por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ILSA DE MACEDO LINHARES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto, em face da intempestividade da impugnação.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sebastião Borges Taquary e Mauro Wasilewski.

Sala das Sessões, em 26 janeiro de 2000

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Daniel Correa Homem de Carvalho.

Iao/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.007729/95-89
Acórdão : 203-06.264

Recurso : 106.688
Recorrente : ILSA DE MACEDO LINHARES

RELATÓRIO

Às fls. 25/35, **Decisão Singular** nº 03/193/96, confirmando as razões da contribuinte espelhadas na **Impugnação** de fls. 01/09, referentes aos **lançamentos** dos ITR/1994 sobre os imóveis rurais denominados “Fazenda Santa Regina” e “Fazenda Santo Izidro”, com áreas de 5.049,9ha e 7.601,7ha, inscritos na Secretaria da Receita Federal sob os registros nºs 3688140.6 e 3688139.3, localizados nos Municípios de Rosário do Sul e Uruguaiana, respectivamente, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com a **decisão singular**, às fls. 25/35, a **impugnação** foi formalizada fora do prazo legal estabelecido pelo **Decreto 70.235/1972**, art. 15, sendo, portanto, **intempestiva**, e, conseqüentemente, mantido o **lançamento**.

Inconformada com a **decisão singular**, a interessada interpôs, a este Segundo Conselho de Contribuintes, o **Recurso Voluntário**, às fls. 37/48, insistindo na **retificação** do lançamento, visando a **redução** do **VTNm** tributado.

A **recorrente** reconheceu, às fls. 38, a **intempestividade** da **impugnação**. Contudo, no **recurso** apresentado, insistiu no **mérito** do lançamento, visando a **redução** do **VTNm** tributado, sob os **argumentos** expostos às fls. 39/48.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.007729/95-89
Acórdão : 203-06.264

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

A decisão singular demonstrou que a impugnação foi formalizada fora do prazo legal, previsto no Decreto nº 70.235/1972, fato reconhecido pela requerente no recurso apresentado.

Assim dispõe o Decreto nº 70.235/1972, sobre a contagem de prazos e sobre a interposição de impugnação:

“Art. 5º. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.”

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato”

“Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for feita a intimação da exigência.”

A impugnação apresentada não atendeu ao dispositivo legal transcrito acima, sendo, portanto, intempestiva.

Em face do exposto, não conheço do recurso, por falta de objeto, porque não foi instaurada a fase litigiosa do procedimento, e confirmo a intempestividade declarada pela autoridade de primeira instância.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO